



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850539/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	2698/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14 /2007), e considerando que o relatório técnico foi elaborado em consonância com as normas legais e regimentais aplicáveis, ratificam-se as informações constantes nos autos.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01 /01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Ausência de registro contábil das provisões mensais relativas ao 13º salário e às férias dos servidores, em desacordo com o regime de competência previsto no MCASP (10ª edição) e na Portaria STN nº 548/2015, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





2) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

2.1) *Não foram identificadas, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Município de Nova Monte Verde, dotações orçamentárias específicas voltadas à execução de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em desconformidade com a exigência contida na Decisão Normativa nº 10/2024 do TCE-MT. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

3) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

3.1) *Não foram apresentadas evidências que comprovem a inclusão formal e sistemática de conteúdos sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da rede municipal de ensino, conforme exigido pela Decisão Normativa nº 10/2024 do TCE-MT. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

4) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

4.1) *A Avaliação Atuarial do RPPS de Nova Monte Verde (PREVVER), com data focal em 31/12/2024, não contempla a projeção do impacto da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), descumprindo o disposto na Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

**EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO**

